

IX – Coordenadores dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social.

Art. 3º. Na lotação do servidor serão priorizadas as unidades identificadas com maior déficit de pessoal, observado o interesse da Administração.

§ 1º – A lotação é determinada pela Comissão, desde que priorizadas as unidades identificadas com maior déficit de pessoal, observado o interesse da Administração.

§ 2º – A lotação se dará exclusivamente pela necessidade do serviço.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica aos casos de nomeação para cargo em comissão ou de recomendação de perícia médica realizada pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho – DISMET/SEMAF, para readaptação de funções.

Art. 4º. A mudança de lotação é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, a critério da Administração, com ou sem mudança de Secretaria, não se constituindo forma de provimento ou de vacância de cargo efetivo.

§ 1º – Dentre as opções de lotação indicadas no requerimento do servidor, caberá a esta Comissão priorizar a que apresentar maior déficit de pessoal.

§ 2º – A mudança de lotação, a pedido do servidor, só se efetivará com a aquiescência do coordenador na unidade de destino, dos Gerentes de Divisão e Diretor de Departamento.

§ 3º – Uma vez efetivada a mudança de lotação solicitada a pedido, o servidor deverá permanecer na nova unidade por um período mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício, não podendo, nesse intervalo, requerer nova lotação.

§ 4º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica, quando o servidor solicitar relotação, justificando sua necessidade em casos em que este esteja correndo riscos à sua integridade física.

Art. 5º. O candidato habilitado no concurso poderá ser lotado em qualquer unidade, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, na qual permanecerá por, no mínimo 03 (três) anos em exercício, não havendo remanejamento, salvo no interesse da Administração, conforme lotação determinada por esta Comissão.

§ 1º – A lotação observará a capacidade instalada de recursos humanos na unidade e o percentual de autorização de plantões extras;

§ 2º – Quando a Lotação for realizada para substituição de plantões extraordinários, o coordenador da unidade estará obrigado a reduzir a escala de extra na mesma proporção;

§ 3º – O servidor que possuir 02 (dois) contratos, não poderá cumprir os 02 (dois) contratos na mesma unidade. Este deverá cumprir os mesmos em unidades distintas, otimizando assim a programação das escalas de serviço.

Art. 6º. A lotação do servidor que estiver em acompanhamento funcional, bem como aquele que solicitar readaptação de função, indicada, nos casos em que couber, pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho – DISMET/SEMAF, será determinada pela prioridade dos serviços.

Art. 7º. É vedado colocar servidor à disposição da DRH/SEMAF nos seguintes casos:

I – em gozo de licença por período inferior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos;

II – gestante ou em licença maternidade;

III – em gozo de férias.

Art. 8º. A situação funcional do servidor colocado à disposição de ofício, por três vezes, será analisada, para verificar a necessidade acompanhamento funcional ou abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 9º. É vedado aos coordenadores das unidades e órgãos afins, quando da formulação de pedidos de lotação de servidores, com intuito de promover desvio de função, ou indicar o nome do candidato aprovado no concurso público por ocasião da sua respectiva nomeação.

Art. 10. O servidor desempenhará as atividades na unidade em que estiver lotado.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do Coordenador da Unidade informar, imediatamente, ao Departamento Administrativo, qualquer irregularidade referente à movimentação de pessoal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário – SEMASF

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:02A88045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 120/GAB/SEMAF

Porto Velho, 1 de julho de 2019.

“Regulamenta as trocas de Plantões na área de Assistência Social e da Família no Município de Porto Velho.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar as trocas de plantões entre servidores e funcionários lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família de Porto Velho.

Art. 2º. Os plantões só poderão ser trocados entre funcionários ou servidores públicos de mesmo cargo, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família de Porto Velho.

I – As trocas de plantões serão solicitadas até o 10º (décimo) dia do mês em curso e serão autorizadas pelos coordenadores das unidades acolhedoras;

II – As trocas de plantões podem ser realizadas entre profissionais lotados em outras unidades acolhedoras, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

III – Será tolerada, em cada Unidade Acolhedora no âmbito do município, a troca de, no máximo, 10% (dez por cento) dos plantões por categoria profissional.

IV – As trocas de plantões deverão constar no relatório diário das unidades acolhedoras envolvidas.

V – As trocas de plantões, em casos excepcionais que não puderem ser previstas, deverão ser informadas, com as devidas justificativas, aos coordenadores das unidades de acolhimento com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, posterior à realização do plantão a ser trocado, atendendo ao disposto no inciso “I” deste artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:B85A0410

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 155/GAB/SEMED

PORTARIA Nº 155 /2019/GAB/SEMED

Porto Velho 02 de julho de 2019.